



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO



DECRETO Nº 05/2019

“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica”

O Presidente da Câmara Municipal de Rio dos Bois - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 003/2019;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Rio dos Bois/TO não dispõe de procuradoria jurídica;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo 003/2019;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas*.

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que o Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS, exerce a função já há vários anos na Assessoria Jurídica de Prefeituras Municipais e Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios e emissão de pareceres junto as comissões legislativas;

CONSIDERANDO as seções ORDINARIAS iniciam-se a partir da terceira semana do mês de fevereiro, com possibilidade de seções EXTRAORDINARIAS já no mês em curso;



**MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO**

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios da Empresa de Advocacia **MEDEIROS & MEDEIROS – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pelo seu representante o **Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS**, portador da OAB/TO nº 1.533.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

RIO DOS BOIS/TO 29/MARÇO/2019.


ROBERTO CARLOS PEREIRA FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal de Rio dos Bois – TO.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar da* desta Câmara Municipal de Rio dos Bois.

Rio dos Bois/TO, 29/MARÇO/2019.


KARLLA CAROLINE ALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIA